



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AFPR/PROMAP Nº 1741/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Agência de Fomento do Paraná S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado, 445, 4º andar - inscrita no CNPJ nº 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, doravante denominada AFPR, e de outro, o Município de QUARTO CENTENÁRIO - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. REINALDO KRACHINSKI, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A AFPR, tendo em vista a instituição do **Programa para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para Prefeituras do Estado do Paraná – PROMAP**, e, a assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Operacional entre esta AFPR e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominado PARANACIDADE, bem como a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do ofício nº 10118/2007 de 13/12/2007, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ 146.150,00 (cento e quarenta e seis mil e cento e cinquenta reais), para aquisição de bens integrantes do Programa de investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do referido programa.

Parágrafo Único: O empréstimo tem por objetivo o financiamento do(s) seguinte(s) Equipamento(s) Rodoviário(s) a ser (em) adquirido(s) de acordo com a licitação na modalidade Pregão nº 008/2007 homologada em 15/05/2007:

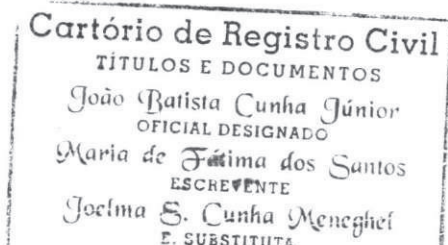
Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS: Fica estabelecido que os encargos a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados, **pro rata die**, tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) – base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO, na conta corrente indicada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, todo dia 10 (dez) de cada mês, inclusive no período de carência.

Parágrafo Primeiro: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão calculados – **pro rata die** – sobre o saldo devedor do empréstimo, contados desde a data de cada liberação até a data do vencimento.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção da TJLP, os encargos previstos neste contrato poderão passar, a critério da AFPR, a ser calculados mediante a utilização de taxa que venha a substituí-la, ou outra que preserve o valor real e a remuneração da operação, indicada e comunicada expressamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo total do Contrato é de 60 (sessenta) meses, sendo 12 (doze) meses de carência e 48 (quarenta e oito) meses de amortização, a contar da data da assinatura do mesmo.



Handwritten signature

Handwritten signatures and initials



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AFPR/PROMAP Nº 1741/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação de amortização no 13º (décimo terceiro) mês, a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações serão debitadas na conta corrente nº 000026380-X, da Agência 847-8, do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da AFPR.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS LIBERAÇÕES: O valor do Empréstimo será liberado de acordo com a proposta de aquisição aprovada por licitação, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos fornecedores de bens, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

Parágrafo Único: - O valor correspondente será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S/A existente no mesmo, ou no município mais próximo caso inexista naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou na sua ausência, por seu substituto legal.

CLÁUSULA SEXTA - RESILITIVA: O presente contrato fica condicionado à efetiva utilização do crédito no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AFPR, na forma da Lei Municipal nº 254/2006 de 13/07/2006, publicada em 14/07/2006, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AFPR, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

Cartório de Registro Civil
TÍTULOS E DOCUMENTOS
João Batista Cunha Júnior
OFICIAL DESIGNADO
Maria de Fátima dos Santos

ant6

ant5

ant4

ant3

2



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AFPR/PROMAP Nº 1741/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS MORATÓRIOS: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AFPR, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais **juros de mora** à base de 1% ao mês, proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s), sendo cobrados no mês subsequente ao atraso, juntamente com a próxima parcela.

Parágrafo Único: Se a AFPR tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito a AFPR de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AFPR e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado da dívida objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverá ainda a AFPR, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar a **dívida antecipadamente vencida**, e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AFPR e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, os bens financiados, disponibilizando todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle sobre a aquisição realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AFPR fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AFPR, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O atraso ou omissão por parte da AFPR, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.



combr *anf* *R* *fl* 3



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AFPR/PROMAP Nº 1741/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A E O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação do PARANACIDADE e aprovação da AFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a AFPR e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de janeiro de 2008.



Cristina Angélica

Cristina Angélica Batistuti Stephanes

Agência de Fomento do Paraná S/A



Murilo de Oliveira

Murilo de Oliveira Schmitt

Agência de Fomento do Paraná S/A



Reinaldo Krachinski

REINALDO KRACHINSKI

Prefeitura Municipal de QUARTO CENTENÁRIO



Rogério Leuro da Silva

Testemunhas:

NOME: Rogério Leuro da Silva
RG nº: 9.120.847-4



Alan Regis Polich Gaires

NOME: Alan Regis Polich Gaires
RG nº: 3.063.563-8

TABELIONATO MOLEIRO

Fone: (44) 3546-1167

Quarto Centenário - Paraná

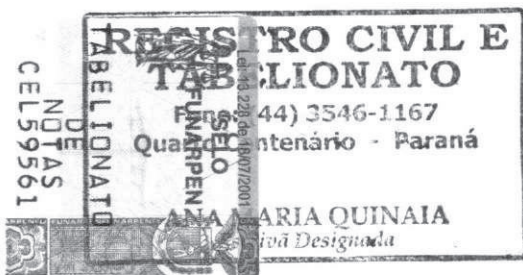
Reconhecido e(s) firmado(s) *Por Semelhança*
Reinaldo Krachinski - Rogério
Leuro da Silva - Alan
Regis Polich Gaires

Quarto Centenário, 07/8 FEV 2008

Em Testemunha de Verdade

Luciana Maria Quinaia

LUCIANA MARIA QUINAIA
Escrivã Designada



Cartório de Registro Civil

TÍTULOS E DOCUMENTOS

João Batista Cunha Júnior
OFICIAL DESIGNADO

Maria de Fátima dos Santos
ESCREVENTE

Geolma S. Cunha (Meneahel)